



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001303-4

---

Nº CNJ : 0001303-66.2014.4.02.0000  
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013034)

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 23ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 22 e 26/09/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 26/09/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 23ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001303-4

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 23ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 14 servidores e 03 estagiários, tendo como titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho que atua no juízo desde 18/06/2001, com afastamentos, no período de janeiro a setembro de 2014, por motivo de férias de 07/01/2014 a 05/02/2014 (Portaria-PTC-2013/00363 de 25/11/2013; de 14/05 a 16/05/2014 Congresso e Encontro (Ofício nº TRF2-OFI-2014/06705 de 08/04/2014); de 21/07 a 20/08/2014, para compor quorum do TRF2, nº do expediente ATP-2014/00237.

O questionário de autoinspeção (fls. 45/89) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, a MM. Juíza estabeleceu as seguintes metas a serem alcançadas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano:

**03 meses:**

- a) Diminuir em 20% o total de petições pendentes de juntada (total de 86 em 18/08/2014);
- b) Diminuir em 50% o total de processos parados há mais de 60 dias (total de 33 em 20/08/2014);
- c) Diminuir o atraso na expedição dos mandados e ofícios para no máximo 30 dias.

**06 meses:**

- a) Diminuir em 50% o total de petições pendentes de juntada (total de 86 em 18/08/2014);
- b) Diminuir em 40% o total de processos parados há mais de 30 dias (total de 207 em 20/08/2014).
- c) Diminuir o atraso na expedição dos mandados e ofícios para no máximo 20 dias.

**01 ano:**

Zerar o acervo de petições pendentes de juntada, bem como os processos parados há mais de 30 dias, bem como diminuir o atraso na expedição dos mandados e ofícios para no máximo 10 dias.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001303-4

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar que na presente correição ocorreu a diminuição do acervo total, bem como dos processos em tramitação ajustada, verificando-se, outrossim, um aumento nos processos suspensos, comparado à correição realizada em 2012:

	<b>CORREIÇÃO 2012</b>	<b>CORREIÇÃO 2014</b>
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	3.039	2.567
SUSPENSOS	281	355
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	448	462
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	2.310	1.750

No questionário de autoinspeção (fls. 81/89, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta da situação dos feitos objeto de determinações na correição anterior.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **23ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Atentar para o cumprimento à Meta 1 do CNJ julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;
2. Buscar dar cumprimento à Meta 2 do CNJ julgar 100% dos processos distribuídos até 2008 (22) e 80% dos distribuídos em 2009 (10), no primeiro grau;
3. Retomar o andamento dos processos sem movimentação entre 31 e 60 dias (73) e há mais de 60 dias (31);
4. Observar as petições pendentes de juntada (101);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001303-4

- 
5. Providenciar o correto lançamento das 10 sentenças sem o devido Tipo de intimação no sistema, ou seja, falta o complemento (procedente, improcedente, etc...), as quais figuram no mapa de intimados como vazias.

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 23ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, oficie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da  
Justiça Federal da 2ª Região